



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados e alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, ficam vedadas a realização de despesas com folha de pagamento de pessoal.

§ 2º. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita bruta do Fundo de Modernização e Reparcelhamento da Administração Fazendária – FUNRAFAZ.

Art. 2º. ....

VI – 60% (sessenta por cento) das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal.

§ 1º. As transferências ao Fundo de Modernização e Reparcelhamento da Administração Fazendária – FUNRAFAZ, das receitas descritas nos incisos I e VI, serão efetuadas diariamente, creditando-se o produto da arrecadação do dia imediatamente anterior.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador